



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

PROCESSO n.º 723/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/06/2023

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09:00 horas

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Preambulo:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, considerando disposto no art. 21 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE N.º 06/2020, tendo como base legal o artigo 14, §1º, da Lei Federal n.º 11.947/09 e o artigo 24, da Resolução n.º 06/2020 da FNDE, comunica, através da Secretaria Municipal de Educação, aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023** destinado à **CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES POSSUIDORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP JURÍDICA E/OU FÍSICA ATIVA, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 POR SOLICITAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Os interessados poderão enviar os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda pelo Correio ou meio similar ou apresentarem-se às **09h00min do dia 05 de junho de 2023**, na Secretaria Municipal de Administração –Setor de Compras, sito à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º180, Centro, na cidade de Presidente Venceslau, estado de São Paulo. No momento do credenciamento não é exigida presença física dos interessados.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES QUE FAÇAM PARTE DA AGRICULTURA FAMILIAR POR INTERMÉDIO DE ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS - COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES OU AGRICULTORES INFORMAIS - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SETOR DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME LEI FEDERAL N.º 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 06/2020

1.2 - Os gêneros alimentícios a serem adquiridos estão expostos no Anexo I deste edital.

2 - GRUPOS ELEGÍVEIS

2.1 - Serão aceitas propostas de grupos formais e/ou informais de Agricultores Familiares enquadrados no PRONAF, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP física e/ou jurídica ativas.

3 - DA PROPOSTA:

3.1 – Esta Chamada Pública limitar-se-á ao montante de **R\$ 320.357,57 (trezentos e vinte mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para aquisição dos itens e seus respectivos quantitativos expostos no Anexo I deste edital.**

3.2 - Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25% (vinte e cinco por cento), tanto por acréscimo quanto por decréscimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

3.3 - PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.3.1 - Os grupos formais e/ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **05/06/2023, às 09:00 horas**, junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, sito a Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro.

4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope n.º 01** e a **PROJETO DE VENDA - Envelope n.º 2**, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

4.2. Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO PRESIDENTE VENCESLAU

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ n.º: (da licitante)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos os dados).

ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ n.º: (da licitante)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos os dados).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01:

6.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

6.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.1.2. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.1.3. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas,

6.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.2.2. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

6.2.3. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, e

6.2.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.3.1 A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

6.3.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social por meio da apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), ou documento equivalente e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente.

6.3.4. A cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.3.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

6.3.6. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

6.3.7. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.4. Deverá ser entregue declaração de que apresentará, como condição para assinatura do contrato, o Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência.

6.5. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão.

6.6. A documentação deverá estar dentro do prazo de vigência da validade e poderá ser apresentada: a) em original; b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; d) por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

6.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

6.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, nos termos da Resolução 06/2020, artigo 36, § 4º.

6.9.1. Poderá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida segundo a legislação vigente, desde que dentro de seu prazo de validade.

6.10. É requisito para a habilitação a apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com a assinatura dos participantes.

7. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE N.º 02:

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III, devidamente assinada pelo(s) agricultor(es) participante(s).

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

- 7.2.1. O resultado da seleção será publicado no site e na Imprensa Oficial do Estado, além de jornal de grande circulação na região, no prazo de 03 (três) dias após a emissão da Ata de classificação.
 - 7.2.2. Após o prazo de 03 (três) dias, depois de divulgado e publicado o resultado da seleção, o Chamamento será homologado e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
 - 7.2.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução 06/2020.
- 7.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 7.3.1. O Projeto de Venda deve ser assinado por todos os Agricultores Familiares participantes e, no caso de Grupo Formal, pelo seu representante legal, em conformidade com o artigo 36, da Res. FNDE 06/2020.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 8.1. A Comissão fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.
- 8.2. Serão abertos inicialmente os Envelopes n.º 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.
- 8.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no presente edital e inabilitarão os que não atenderem.
- 8.4. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os **ENVELOPES N.º 2 – PROJETO DE VENDA** e feita a distribuição do objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** entre os participantes habilitados.

9. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país
- 9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 9.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - 9.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.
 - 9.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
 - 9.2.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País
- 9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 9.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - 9.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.
 - 9.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações
(detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

9.3.3.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos

dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

- 9.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 9.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (TRÊS) DIAS** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11 DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

- 11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos endereços constantes no **ANEXO II**, conforme relação fornecida pelo Serviço de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 11.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** poderão ser alterados quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência. (art. 33, da Resolução FNDE n.º 06/2020).

12 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 12.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será de **12 (DOZE) MESES** a contar da assinatura do contrato, IMPRORROGÁVEIS, podendo ser aditado em até 25% do valor contratado, respeitado o limite da cláusula 2.1.

13 DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

- 13.1 O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** pagará os valores fixados no ANEXO I deste edital. Valores esses aferidos através da média do preço do mercado local, incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros, conforme artigo 31, da Resolução 06/2020, do FNDE.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta Chamada Pública correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

EDITAL Nº 001/2023 - CHAMADA – 239;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- SETOR DE MERENDA ESCOLAR;
ELEMENTO DE DESPESA - 33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;

15 DOS PAGAMENTOS

- 15.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante o **envio do Arquivo XML para o e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br**. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**
- 15.2** Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 15.3** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.4** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: identificação do Banco, identificação da Agência e o n.º da conta.

16 DA CONTRATAÇÃO

- 16.1** Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar Compromisso de entrega/Contrato (**ANEXO IV**), no prazo de 03 (três) dias após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

17 DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 17.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 17.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.
- 17.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante o período de vigência do Contrato.
- 17.4** O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma que será fornecido.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1.** Se na realização da chamada pública ou na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência, através de ofício, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a licitante ou **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**.

II – multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo disposição contrária estipulada no presente edital.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

quando perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluídas a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

18.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

18.4. O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

18.5. O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS** consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e, no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

18.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7. A sanção prevista no inciso IV do item 16.1 desta cláusula é de competência exclusiva da Autoridade Superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de abertura de vista.

18.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que em razão desta licitação:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação.

III demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

18.9. A **Contratada** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas, nos termos do artigo 36 da Resolução FNDE nº 06/20.

18.10. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8666/93, sejam reconhecidos e resguardados os direitos do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A apresentação da proposta implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o grupo formal for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Chamada Pública.

- 19.1** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, estão impedidos de participar desta Chamada Pública, por determinação do artigo 9º, inciso III, do Estatuto das Licitações.
- 19.2** Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em papel tamanho A4 ou similar.
- 19.3** Os envelopes não abertos contendo a documentação dos Grupos Formais ficarão em posse da Comissão, à disposição das mesmas, pelo prazo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** após a conclusão da presente Chamada Pública, sendo que ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.
- 19.4** O edital encontra-se à disposição dos interessados, sem ônus, na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras ou a critério da Administração através do site www.presidentevenceslau.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração (18) 3271-9090.
- 19.5** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** poderão ser alterados quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência (art. 26, § 2º, da Resolução FNDE nº 026/2013 e Resolução 4 de 02/04/2015).
- 19.6** Os itens apresentados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.
- 19.7** Será assegurado aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.
- 19.8** Será assegurada ainda a possibilidade de recusa e devolução dos produtos entregues em desconformidade a estas regras.
- 19.9** As impugnações, consultas ou esclarecimentos ao edital serão recebidas até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos PROJETOS, conforme artigo 41, §1º da Lei 8666/93.
 - 19.9.1.** As impugnações deverão estar devidamente acompanhadas de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
 - 19.9.2.** Serão aceitas solicitações de consultas ou esclarecimentos ao edital por intermédio de e-mail (licitacaopv@hotmail.com). Não serão respondidas verbalmente sob nenhum pretexto.
- 19.10.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

20. ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

em parte integrante deste edital: *Setor de Compras e Licitações*

- 20.1. ANEXO I** - Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos) e Preços
- 20.2. ANEXO II** - Locais de entrega dos gêneros alimentícios
- 20.3. ANEXO III** –Cronograma de Entrega
- 20.4. ANEXO III** - Modelo do Projeto de Venda.
- 20.5. ANEXO IV** - Minuta do Contrato.
- 20.6. ANEXO V** – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato.

PRESIDENTE VENCESLAU, 11 de maio de 2023

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, considerou como preço de referência, o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem.

Os preços apresentados na Chamada Pública foram previamente definidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU** e serão esses os praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação.

Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme art. 39 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

As entregas serão feitas **PONTO A PONTO**, com entregas parceladas, conforme ANEXO III, no que se refere a transporte de alimentos, por conta e risco da empresa vencedora, para as unidades escolares, creches, entidades filantrópicas e escolas municipais.

Estes produtos deverão ser transportados em veículos apropriados.

Os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU** em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e a apresentação do documento fiscal, devidamente conferido e atestado pelo setor responsável.

Os hortifrúteis deverão ser acondicionados em **caixas plásticas vazadas, próprias para o produto, limpas e higienizadas** e que serão retornáveis após deixarem os produtos nas unidades. Todos os produtos devem respeitar as normas técnicas de boas práticas regulamentadas para cada alimento específico

OBSERVAÇÃO: TODOS OS ITENS SERÃO DE ENTREGA FRACIONADA. O PRODUTO SERÁ DEVOLVIDO CASO NÃO CORRESPONDA COM AS PRESCRIÇÕES EXIGIDAS.

| PRODUTO | SUBST | QTDE | MEDIDA | VALOR UN/REF |
|---|---|------|--------|--------------|
| ABOBRINHA – Casca lisa, tamanho médio e grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Deve estar acondicionada em caixas pesando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega. | Mandioca, Batata doce, Beterraba, Cenoura | 150 | CX | R\$ 93,00 |
| ACELGA – De primeira qualidade, fresca, pé de tamanho médio, folhas com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Deverá estar acondicionada em caixa de madeira, pesando 05 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente no dia da entrega. | Couve, Alface, Rúcula | 150 | CX | R\$ 75,63 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

| | | | | |
|--|---|-----|----|------------|
| ALFACE – Lisa ou crespa de primeira, frescos e separados em maços. Deve estar acondicionada em caixa, pesando 05 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente no dia da entrega. | Couve, Rúcula, Acelga, | 150 | CX | R\$ 44,66 |
| BANANA - Tipo nanica, tamanho e coloração uniformes Polpa firme e intacta devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos e oriundos do manuseio e transporte. De vem estar acondicionadas em caixa pesando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega. | Mamão, Melancia, Tangerina | 90 | CX | R\$ 86,63 |
| Batata Doce – Amarela, boa qualidade, não devendo apresentar rachaduras, machucados ou lesão física, que altere sua aparência, isenta de insetos e fungos. Devem estar em bom estado acondicionadas em caixas e pesando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega. | Mandioca, Abobrinha, Beterraba, Cenoura | 128 | CX | R\$ 84,93 |
| Beterraba – Lisa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Devem estar acondicionadas em caixa de madeira, pesando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega. | Cenoura, Abobrinha, Mandioca, Batata Doce | 100 | CX | R\$ 110,60 |
| Brocolis – De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, apresentando cor e tamanho uniforme devendo ser desenvolvidas. Devem estar em caixas de 08 kg cada. Entrega fracionada | Couve-Flor | 140 | CX | R\$ 143,33 |
| Cebola – De primeira qualidade, cebola branca, extra, com extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca, isenta de broto, lesão de origem física, mecânica ou biológica, substancias terrosas, corpos estranhos a superfície externa, isenta de parasitas, larvas. Devem estar acondicionadas em caixas ou sacas de 20 kg. Entrega fracionada. O produto será devolvido se não corresponder as exigências acima. | - | 100 | CX | R\$ 96,00 |
| Cenoura – Especial de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Deve ser acondicionada em caixas de madeira, pensando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega. | Beterraba, Abobrinha, Mandioca, Batata Doce | 150 | CX | R\$ 128,56 |
| Cheiro – verde – De primeira qualidade, in natura, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionada e, caixas de madeira, pesando 05 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente no dia da entrega. | - | 100 | CX | R\$ 85,63 |
| Couve – Couve manteiga, fresca, com coloração verde escuro, isenta de sujidades e fungos. Devem estar acondicionada em caixas, pesando 05 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente no dia da entrega. | Repolho, Acelga, Alface | 120 | CX | R\$ 60,83 |
| Couve-Flor – De primeira qualidade, fresca, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverão estar armazenadas em caixas de | Brócolis | 140 | CX | R\$ 97,90 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

| | | | | |
|---|-----------------------------|-------|----|------------|
| madeira, pesando 8kg. Entrega semanal. | | | | |
| Goiaba Vermelha - de primeira, com a aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas maduras, firmes e integras. isenta de enfermidades, casca com manchas, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. devem estar acondicionadas em bom estado em caixas de 20 kg. o produto será devolvido se caso não corresponder às prescrições exigidas. a colheita deverá ser realizada preferencialmente um dia antes da entrega. entrega fracionada e mediante solicitação. deverá constar amostra do produto no dia do pregão. | Manga, ponkã, laranja | 2.400 | KG | R\$9,00 |
| Laranja – De primeira qualidade, peso médio de 200g, casca livre de fungos. Devem estar frescas, integras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Entrega fracionada em caixa de 20 kg. | Goiaba, Tangerina Poncã | 160 | CX | R\$86,60 |
| Mamão Formosa – De primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Caixa com 20 kg | Tangerina, Banana, Melancia | 160 | CX | R\$ 101,00 |
| Mandioca – Graúda, de boa qualidade, fresca, cortada e descascada, livre de sujidades, insetos e material terroso. Armazenada em sacos plásticos, contendo aproximadamente 1 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega. | Batata Doce, Abobrinha | 1.300 | KG | R\$ 7,63 |
| Manga Hadem De Primeira - maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, casca firme, lisa, sem rachaduras e de cor | Goiaba, Tangerina Poncã | 60 | CX | R\$ 96,26 |
| Melancia – De primeira qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Deverão estar em bom estado e 05 kg de peso mínimo. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega. | Tangerina, Banana, Mamão | 3.000 | KG | R\$ 4,33 |
| Melão Caipira - maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, casca firme, lisa, sem rachaduras e de cor vibrante, doce e suculento, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida e madura, de primeira qualidade. isento de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. devem estar acondicionados em bom estado e em caixa. o produto será devolvido se caso não corresponder com as prescrições exigidas. a colheita deverá ser realizada | Melancia | 60 | KG | R\$4,43 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

| | | | | |
|---|--------------------------------|-------|----|------------|
| preferencialmente um dia antes da entrega. entrega fracionada e mediante solicitação. | | | | |
| PEPINO – De primeira qualidade, casca sã, sem rupturas, tamanho médio. Devem estar acondicionados em caixas pesando aproximadamente 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega. | Tomate, Chuchu | 120 | CX | R\$ 82,63 |
| PIMENTÃO VERDE – De primeira qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, e conformação uniforme, firme, sem danos físicos e mecanismos oriundos do manuseio e transporte. Deverão estar em bom estado e serem acondicionados em caixas de 08 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega. | - | 80 | CX | R\$ 39,90 |
| Pão De Cebola - sem adição de açúcar, cada unidade pesando 50g | Pão de Batata, Pão de Mandioca | 2.000 | KG | R\$22,93 |
| Repolho – Liso, fresco, de primeira qualidade, apresentando tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, compacto e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixas de madeira, pesando 08 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega. | Tomate, Chuchu, Pimentão | 150 | CX | R\$ 47,56 |
| Rúcula – In natura, fresca, sem apresentar sujidades, isentas de fungos. Devem estar acondicionadas em caixa, pesando 05 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente no dia da entrega. | Alface, Couve, Acelga | 120 | CX | R\$ 46,10 |
| Tangerina Poncã - De primeira, in natura. Caixa média pesando cerca de 20 kg. As frutas devem estar íntegras, prontas para consumo, com grau de maturação adequado para manipulação, transporte e consumo. Com coloração, odor e sabor específico. Isentam de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega. | Melancia, Banana, Mamão | 45 | CX | R\$ 175,93 |
| Tomate – Aspecto globoso, cor vermelha, classificado como salada, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio e transporte, acondicionados em caixa de madeira pesando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega. | Repolho, Pimentão, Chuchu | 160 | CX | R\$ 127,83 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A distribuição será feita pelo fornecedor, **entre segunda-feira e sexta-feira entre as 8h00 e as 15h00**, de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens, a planilha de distribuição fornecida pela empresa responsável pelo fornecimento da alimentação escolar. Abaixo seguem os endereços/locais de entrega correspondente a cada escola:

RELAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO

EMEI Tia Maria Julia

Avenida Alvorada nº 45

Fone: 3271-5622

Bairro: Vila Alvorada

E-mail: emei.mariajulia@hotmail.com

EMEI Fernando Deak Murad

Rua Adolfo de Oliveira Lima, nº 280

Fone: 3272-1991

Bairro: Morada do Sol

E-mail: emei.mariajulia@hotmail.com

EMEI Tia Flora

Rua Cândido de Almeida nº 205

Fone: 3272-1992

Bairro: Vila Luiza

E-mail: emei.mariajulia@hotmail.com

EMEI Professora Maria Augusta Monteiro

Rua Bom Pastor, nº 40

Fone: 3272-1994 / 3272-1990

Bairro: Jardim São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

E-mail: emei.mariaaugustamonteiro@hotmail.com

EMEI Profª Neide Theresinha Ferrari Tacca

Alameda das Carambolas nº 130

Fone: 3272-1993

Bairro: Azuma Futigami

E-mail: emei.mariaaugustamonteiro@hotmail.com

EMEI Paulo Freire

Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 710

Fone: 3271-6589

Bairro: Vila Sumaré

E-mail: emei.mariaaugustamonteiro@hotmail.com

EMEFEI Joaquim Rodrigues Batata

Rua Rodrigues Alves nº 756

Fone: 3271-2422 / 3272-1101

E-mail: batatinhaesc@hotmail.com

EMEI Dagoberto Rodrigues da Silva Pinto

Rua Mariano Lanziane nº 740

Fone: 3272-1001 / 3271-0272 / 3272-2485

E-mail: escoladagoberto@hotmail.com

EMEI Vitalina de Almeida Prado Ribeiro

Rua da Fortuna nº 55

Fone: 3271-2823 / 3271-1219

E-mail: emei.vitalina@hotmail.com

EMEFEI Professor João Rodrigues

Rua Kakuishi Okada nº 246

Fone: 3271-6188 / 3272-1258

E-mail: emefeijoarodrigues@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

EMEF Arthuzina de Oliveira D'Incao

Rua Alfredo Marcondes Cabral nº 444

Fone: 3271-6189 / 3271-4322

E-mail: emefarthuzinadeoliveiradincao@yahoo.com.br

EMEFEI Lúcio Mariano Pero

Rua São Manoel nº 300

Fone: 3271-2733 / 3272-1132

E-mail: luciomarianopero@hotmail.com

EMEFEI Aparecida Therezinha de Medeiros

Rua Wadhi Chaim Cury nº 253

Fone: 3271-6185 / 3271-8815

E-mail: espacoparaaprender@bol.com.br

EMEFEI Dalva Ferreira Melo

Assentamento Primavera (Zona Rural)

Fone: 3272-4064

E-mail: espacoparaaprender@bol.com.br

EMEF Dr. Álvaro Coelho

Rua Dom Pedro II, nº 787

Fone: 3271-1202

E-mail: alvarocoelho@hotmail.com

EMEF Santa Duarte D'Incao

Rua Fernão Dias, nº. 25

Fone: 3271-3044

E-mail: santaduartedincaopv@hotmail.com



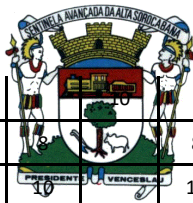
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO III CRONOGRAMA DE ENTREGA

| | <u>24/jul</u> | <u>31/jul</u> | <u>07/ag</u> | <u>14/ag</u> | <u>21/ag</u> | <u>28/ag</u> | <u>04/set</u> | <u>11/set</u> | <u>18/set</u> | <u>25/set</u> | <u>02/out</u> | <u>09/out</u> | <u>16/out</u> | <u>23/out</u> | <u>30/out</u> | <u>06/not</u> | <u>13/not</u> | <u>20/not</u> | <u>27/nov</u> | <u>04/dez</u> | <u>11/dez</u> | <u>TOTAL</u> | |
|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|-------------|
| Abobora | 8 | 8 | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 6 | 8 | 8 | | 8 | 102 | |
| Acelga | 10 | | | 10 | | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | | 10 | | | | 10 | 90 |
| Alface | | 20 | | 20 | | | | 20 | | | | 20 | | | | 20 | | | | | 10 | | 110 |
| Banana | | 15 | | 15 | | 15 | | 15 | | 15 | | 15 | | 15 | | 15 | | | 17 | | 15 | 13 | 165 |
| Batata doce | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | | 8 | | 8 | | 80 |
| Beterraba | 10 | | 10 | | 10 | | | | 10 | | | | 10 | | 10 | | 10 | | | | | | 70 |
| Brocoli | | 14 | | | | 14 | | | | 14 | | | | 14 | | | | 14 | | | | 14 | 84 |
| Cebola | 5 | | 5 | | 5 | | 5 | | 5 | | 5 | | 5 | | 5 | | 5 | 5 | 5 | | | 5 | 60 |
| Cenoura | 10 | | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | | 8 | | 10 | 10 | 94 |
| Cheiro verde | 8 | | | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 7 | | 8 | | 7 | | 8 | | | | 70 |
| Couve | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | 8 | | | 8 | 88 |
| Couve flor | | 14 | | 14 | | | | 14 | | | | 14 | | | | 14 | | | | | 14 | | 84 |
| Goiaba | | 10 | | | | 10 | | | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | | 10 | | 80 |
| Laranja | 14 | | 14 | | | | 14 | | 14 | | 14 | | | 13 | | | | 7 | 14 | | | | 104 |
| Mamão | 14 | | 14 | | | | 14 | | 14 | | 14 | | | 13 | | | | 7 | 14 | | | | 104 |
| Mandioca | | 164 | | | | 164 | | | | 164 | | | | 164 | | | | | 152 | | | | 808 |
| Manga | | | | | | | | 15 | | | | 15 | | | | 15 | | | | | | 15 | 60 |
| Melancia | | 500 | | 500 | | | | | | 500 | | | | | | | 500 | | | | | | 2000 |
| Melão C | | | | | | | | | | | | | | | | | 10 | | | | 10 | | 20 |
| Pão de Cebola | 80 | | | | 240 | | | | 240 | | | | 240 | | | | 240 | | | | 240 | | 1280 |
| Pepino | | 10 | | | | 10 | | | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | | 10 | | 80 |
| Pimentão | | 6 | | 6 | | 6 | | | | 6 | | | | 6 | | 6 | | 6 | 8 | | | | 50 |
| Ponkan | 10 | | 10 | | 10 | | | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | | 10 | 100 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------|----|----|----|----|--------------------------------------|----|----|----|--|----|--|----|--|----|----|----|--|-----------|------------|
| Repolho | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | | | | 10 | 10 | | 10 | 100 |
| Rúcula | 8 | | 8 | | <i>Sétor de Compras e Licitações</i> | | | | | 8 | | | | 8 | | 8 | | 8 | 80 |
| Tomate | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | 100 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA
(modelo)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMALS

| | | | |
|--|---|-----------------------------------|-------------------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023 | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | |
| GRUPO FORMAL | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | | |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço | | 19. Município/UF | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | |
| 3. Município/UF | | 4. Endereço | |
| 5. DDD/Fone | | 6. Nome do representante e e-mail | |
| 7. CPF | | III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|--|---|---------------|--------------------------------------|--------------|---------------------------------------|
| | | | <i>Setor de Compras e Licitações</i> | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2023 | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | | Fone/E-mail: | |
| | | | | | |
| | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

-

| | | | | | | | |
|--|------------|---------------|------------------|---|-------------|------------------------------|----------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023 | | | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CPF | | | |
| 3. Endereço | | | | 4. Município/UF | | | 5. CEP |
| 6. E-mail (quando houver) | | | | 7. Fone | | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não | | | | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar | | 2. CPF | | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2. CNPJ | | | 3. Município | |
| 4. Endereço | | | | | 5. DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição* /Unidade | | 6. Valor Total | |
| | | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | Total do projeto | |
| OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2023 | | | | | | | |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | | 6. Cronograma de Entrega dos | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

| | | | | | |
|--|---|--|--|----------------------|----------|
| | | | | | Produtos |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | Total do projeto: | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | | Fone/E-mail: CPF: | |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | | | Assinatura | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

| | | | | | |
|--|-------------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------------|------------------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023 | | | | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. Nº da DAP Física | | 7. DDD/Fone | | 8. E-mail (quando houver) | |
| 9. Banco | | 10. Nº da Agência | | 11. Nº da Conta Corrente | |
| II- Relação dos Produtos | | | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | Unitário | Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2023 (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| Nome | | CNPJ | | Município | |
| Endereço | | | | Fone | |
| Nome do Representante Legal | | | | CPF | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | | CPF: | | |



ANEXO V

CONTRATO N.º XXX/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FIRMADO
ENTRE A MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE VENCESLAU E**

.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** – Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, com sede à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº180, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, representada neste ato pela Exma. Prefeita Municipal, a Sra. **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, assistido pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Aparecido de Melo e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua, n.º, na cidade de, estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 21 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE N.º 06/2020, tendo como base legal o artigo 14, §1º, da Lei Federal n.º 11.947/09 e o artigo 24, da Resolução n.º 06/2020 da FNDE, bem como o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES QUE FAÇAM PARTE DA AGRICULTURA FAMILIAR POR INTERMÉDIO DE ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS - COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES OU AGRICULTORES INFORMAIS - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme artigo 39 da resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

2.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** poderão ser alterados quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência. (art. 33, da Resolução FNDE n.º 06/2020)

2.4. Os itens apresentados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

2.5. Será assegurado aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

2.6. Será assegurada ainda a possibilidade de recusa e devolução dos produtos entregues em desconformidade a estas regras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR AO MDA:

3.1. A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ENTREGAS:

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência do presente instrumento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**.

b) A entrega dos gêneros alimentícios nas unidades escolares dar-se-á por meio de apresentação de romaneio que deverá ser encaminhado, pela Direção da escola, ao Departamento de Serviços de Apoio à Educação da Secretaria Municipal de Educação.

c) O agricultor familiar rural deverá entregar as notas fiscais a sua cooperativa e esta encaminhá-las ao Departamento de Serviços de Apoio à Educação da Secretaria Municipal de Educação - SME.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ (.....), conforme a listagem abaixo:

| Identificação do Grupo | | | | | |
|-------------------------------|------------------------|---------|----------|----------------------|-------------------|
| Nome do Fornecedor: | | | N.º DAP: | | |
| | Descrição dos Produtos | Unidade | Qtde(s) | Preço Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| Total do projeto (R\$) | | | | | |

5.2. No valor supramencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Esta Chamada Pública correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA –239;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SETOR DE MERENDA ESCOLAR;

ELEMENTO DE DESPESA - 33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;



Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 (TRINTA) dias da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor do Departamento de Serviços de Apoio à Educação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que em hipótese alguma será efetuado qualquer pagamento antecipado.

7.2 Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: identificação do Banco, identificação da Agência e o n.º da conta.

7.5. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** será aplicada as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;

b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº 119/2002, ou outro que vier substituí-lo;

c) multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº 119/2002.

7.6. Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** por conta do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**

7.7. Não haverá reajuste de preço, em razão do limite de 12 meses de vigência do contrato, nos termos da Lei 10.192/01.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA GUARDA DE NOTAS FISCAIS PELA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA GUARDA DE NOTAS FISCAIS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU:

9.1. O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU:

11.1. O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2. Sempre que o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS:

13.1 Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência, através de ofício, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**.

II – multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo disposição contrária estipulada no edital.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluídas a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

13.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

13.2. O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias



Setor de Compras e Licitações

consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

13.3. O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS** consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e, no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

13.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 desta cláusula é de competência exclusiva da Autoridade Superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de abertura de vista.

13.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que em razão deste contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo deste contrato.

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

13.7. A **Contratada** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do artigo 36 da Resolução FNDE nº 06/20.

13.8. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8666/93, sejam reconhecidos e resguardados os direitos do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023, pela Lei Federal n.º 11.947/2009, e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e, o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. O presente instrumento contratual poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

familiar para a alimentação escolar será de **12 (DOZE) MESES** a contar da assinatura do contrato, IMPRORROGÁVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de PRESIDENTE VENCESLAU – SP.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Presidente Venceslau /SP, de.....de 2023.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
- PREFEITA MUNICIPAL –



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: _____

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

CONTRATO N.º _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES QUE FAÇAM PARTE DA AGRICULTURA FAMILIAR POR INTERMÉDIO DE ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS - COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES OU AGRICULTORES INFORMAIS - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Setor de Compras e Licitações

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO VI

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO
CONTRATO**

(entregar junto com a Habilitação)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023 CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES QUE FAÇAM PARTE DA AGRICULTURA FAMILIAR POR INTERMÉDIO DE ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS - COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES OU AGRICULTORES INFORMAIS - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____